ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS
CNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000.
Francisco Santos – PI.

Por essas razões, acredita esta comissão estar amparada, legalmente, a contratação perseguida, diante de tudo o que foi exposto no presente processo.

Ao final, consta parecer da Assessoria Jurídica, concluído para a concretização do Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação aqui referido, em seguinte que o presente processo, em sendo autorizado pelo Ordenador de Despesa, seja encaminhado para devida Ratificação e Publicação, pela autoridade superior, observados os prazos legais, como condição de eficácia do ato.

É notório que o trabalho de reconhecimento do dever de prestar assessoria aos atos praticados pela administração, quanto ao cumprimento das leis que rege a administração pública é altamente complexo o que deve ser realizado por profissionais especializados, conforme demonstrado no presente.

Desta feita, acredita-se estar justificada a escolha do executante.

V – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A proposta de prestação de serviços apresentada pelo proponente na execução do objeto a ser contratado espelha o valor compatível com o atual mercado. Dentro do princípio da economicidade pela singularidade e extensão do objeto contratual.

Ressalta-se que a proposta comercial pugna pelo pagamento valor de **R$ 5.000,00 (cinco mil reais)** e no caso de provimento da ação consiste no pagamento adicional de **R$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, totalizando **R$ 10.000,00 (dez mil reais)**, sendo este o valor praticado em demandas semelhantes.

Quanto ao tema, entende-se estar seguindo a recomendação emanada pelo TCU em Acórdão n° 522/2014- Plenário, o qual citamos:

> *O preço a ser pago deve ser compatível com aquele praticado no mercado, situação essa a ser comprovada pelo (omissis) mediante a juntada de documentação pertinente nos respectivos processos de dispensa, incluindo, no mínimo, três colações de preços de empresas do ramo, pesquisa de preços praticados no âmbito de outros órgãos e entidades da Administração Pública ou justificativa circunstanciada caso não seja viável obter esse número de colações, bem como fazendo constar do respectivo processo a documentação comprobatória pertinente aos levantamentos e estudos que fundamentaram o preço estimado.*
> *(TCU. Acórdão 522/2014 - Plenário. Rel. Min. Benjamin Zymler, J. em 12.03.2014).*

Nesta mesma toada segue a Orientação Normativa AGU n° 17, vejamos:

> *A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos.*

Assim sendo, a contratação dos serviços em estudo possui grau de subjetividade que impede a adoção de critérios objetivos para adequadas mensuração e avaliação da escolha da contratação, por meio de processos de licitação.

Nesse tocante, com grande percentual de êxito na citada demanda, e existência de qualidade e eficiência nos serviços, o que inspira confiança por parte desse Município, a empresa **FALCÃO COIMBRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob o n° 43.019.263/0001-55 e na OAB/PI sob o nº 0120/2021, que reúne larga experiência em matéria de prestação de assessoria em serviços de engenharia, com atuação em diversos Municípios do Estado do Piauí, bem como prestação de serviços a empresas de atividades de fins privados o que faz com zelo e excelência.

A busca de outros profissionais habilitados a tal serviço, além de parecer esforço inútil, pode atrair profissionais não tão experientes na matéria que venham a colocar em risco a obtenção do direito pleiteado.

Assim sendo, diante da singularidade do serviço, bem como a notória especialização, e tratando-se de serviço em assessoria e consultoria, que, se prestado por outrem, pode vir a não trazer os resultados mais vantajosos ao Município de Francisco Santos - PI, é inarredável a conclusão de que a presente hipótese se enquadra no disposto no artigo 25, inciso II, da Lei Federal n° 8.666/93.

Outro fator levando em consideração é a fundamentação da Assessoria Jurídica dessa municipalidade, que emitiu parecer a cerca da legalidade da contratação de acordo com a legislação em vigor.

VI – DA CONCLUSÃO

Em conclusão, resolvem os membros desta comissão, que a empresa **FALCÃO COIMBRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA,** inscrita no CNPJ sob o n° 43.019.263/0001-55 e na OAB/PI sob o nº 0120/2021, sediada na Rua Mato Grosso, nº 720, anexo CT Emp. Shop Rio Poty Anexo Torre 2 Sala 418, Bairro Cabral, município de Teresina, Estado do Piauí, CEP: 64.600-710, fone (89) 99943-2572, e-mail: uianacoimbra10@gmail.com, atende as necessidades do Município de Francisco Santos – PI, e que a proposta de preços é compatível com o valor de mercado, considerando ainda que serão executados serviços intelectuais **em assessoria jurídica** específicos e singulares, opinamos pela contratação direta, tendo em vista se adequar a hipótese de inexigibilidade de licitação. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente deu por encerrada a presente sessão, e eu, **MARIZA SILVA DE SOUZA**, na qualidade de membro da comissão, lavrei a presente ata, que depois de lida achada conforme vai assinada pelo Presidente e membros da comissão. A presente sessão foi encerrada às 13h00min (treze horas).

Francisco Santos - PI, 12 de julho de 2023.

Manoel Edilberto da Silva
Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL

Mariza Silva de Souza
Membro da Comissão Permanente de Licitação – CPL

Maria Glauce Rodrigues
Membro da Comissão Permanente de Licitação – CPL

Id:089B81166C68E077

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO
GESTÃO *"NOSSA TERRA, NOSSO ORGULHO"*–2021/2024

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: 1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 70/2022 – DISPENSA Nº 23/2022.
OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DIDÁTICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES, ATRAVES DO "PROJETO ESPERANÇA" DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO – PI.
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO, ESTADO DO PIAUÍ, através da PREFEITURA MUNICIPAL, CNPJ sob nº 01.612.598/0001-32.
CONTRATADA: ASA DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ: 05.062.619/0002-25.
OBJETO DO ADITIVO: O presente termo de aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato firmado entre as partes em 22.12.2022, assim presente termo de aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato, pelo período de 06 (seis) meses, a partir do dia 22/06/2023 a 22/12/2023.
RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original, que não colidam com as deste instrumento.

Novo Santo Antônio (PI), 22 de junho de 2023.

ELISA MARIA DA SILVA PAZ
- Prefeita Municipal -

Rua Manoel Vitório de Sousa, 500 –Centro –Novo Santo Antônio (PI)
CEP:64365-000 / CNPJ:01.612.598/0001-32
E-mail:novosantoantoniopi.prefeitura@gmail.com

www.diarioficialdosmunicipios.org
A divulgação virtual dos atos municipais